

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 205, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Revoga e altera parcialmente a redação de artigos e parágrafos da Resolução ARES-PCJ nº 166, de 22/12/2016, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Leme, e dá outras providências correlatas.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial nos artigos 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Leme, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50, solicitou alterações em seu regulamento visando adequações;

Que a Agência Reguladora PCJ, através de análise concluiu que as alterações no Regulamento apresentado pelo Prestador atende aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, para a eficiente prestação dos serviços;

A aplicabilidade da Resolução nº 166/2016, visando assim sanar contradições de redação, passíveis de interpretação equivocada;

A necessidade de desburocratizar o atendimento ao público para melhor atender às solicitações dos consumidores;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar e alterar parcialmente os incisos do art. 2º, Anexo A, da Resolução ARES-PCJ nº 166, de 22/12/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações e numerações:

“Art. 2º ...

I - ABASTECIMENTO CENTRALIZADO: Abastecimento de um agrupamento de edificações, com apenas uma ligação de ramal predial de água;

II - ABASTECIMENTO DESCENTRALIZADO: Abastecimento de um agrupamento de edificações, com ligação de ramal predial individual para cada prédio existente no agrupamento;

III - ABRIGO OU PADRÃO: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pela SAECIL) para instalação do cavalete;

IV - ADUTORA: canalização e/ou tubulação principal de um sistema de abastecimento de água, situada geralmente entre a captação e a estação de tratamento (ETA), ou entre esta e os reservatórios de distribuição ou setores de consumo;

V - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO: Processo de conferência do sistema de medição de hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes e na legislação metrológica;

VI - ÁGUA BRUTA: água conforme é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tipo de tratamento;

VII - ÁGUA DE REUSO: água proveniente do processo de tratamento de esgotos, não potável, destinada a usos diversos que não o consumo humano;

VIII - ÁGUA PLUVIAL: proveniente de precipitações atmosféricas que poderão ser captadas (canalizada ou não), para o sistema de água pluvial público (galeria ou sarjeta), que não se enquadra como efluente industrial ou esgoto sanitário;

IX - ÁGUA POTÁVEL: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam aos padrões de potabilidade, definidos pelo Ministério da Saúde;

X - ÁGUA TRATADA: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo;

XI - AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES: Conjunto de duas ou mais edificações em um mesmo terreno;

XII - ALIMENTADOR PREDIAL: canalização compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo e a válvula do flutuador/boia do reservatório.

XIII - ALTO CONSUMO: consumo mensal da unidade usuária, cujo valor medido ultrapassa em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média aritmética dos últimos seis meses com valores corretamente medidos;

XIV - APARELHO SANITÁRIO: Aparelho ligado à instalação predial destinado ao uso de águas para fins higiênicos ou a receber dejetos de águas servidas;

XV - ÁREA DE CAPTAÇÃO: área imediata que influencia a qualidade da água no ponto de captação.

XVI - ÁREA DE SERVIDÃO: faixa de terreno objeto de servidão administrativa, com 3 (três) metros de largura, instituída dentro de um lote ou área em favor da autarquia, na qual será ou foi implantado coletor de esgoto ou adutora de água.

XVII - AS BUILT: como construído, ou seja, última versão de um projeto.

XVIII - BARRILETE: Conjunto de canalizações das quais derivam as colunas de distribuição de água;

XIX - CADASTRO DE USUÁRIO: Conjunto de registros atualizados da SAECIL, necessários ao faturamento, cobrança de serviços prestados e apoio ao planejamento e controle operacional;

XX - CAIXA DE GORDURA: Caixa retentora de gordura das águas servidas, com a finalidade de evitar o seu encaminhamento a rede de esgotos sanitários;

XXI - CAIXA DE INSPEÇÃO: Caixa destinada a permitir a inspeção e desobstrução de canalizações;

XXII - CAIXA DE INSPEÇÃO (PONTO DE COLETA DE ESGOTO): é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da SAECIL de esgotamento sanitário;

XXIII - CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO: Caixa ou abrigo destinado a proteção do hidrômetro fabricado a partir de materiais aprovados pela SAECIL;

XXIV - CAIXA PIEZOMÉTRICA OU TUBO PIEZOMÉTRICO: caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar pressão mínima na rede distribuidora;

XXV - CAIXA RETENTORA DE AREIA, ÓLEO E OUTROS MATERIAIS: dispositivo projetado e instalado em postos de combustível e de lubrificação, oficinas em geral e lavadores de veículos para separar e reter areia, óleo e outros materiais abrasivos em câmaras distintas, para evitar que tais substâncias atinjam a rede de esgotos sanitários;

XXVI - CAPTAÇÃO: local de retirada de água bruta, superficial ou subterrânea, que abriga ou não sistema de bombas de recalque;

XXVII - CATEGORIA DE USUÁRIO: Classificação do usuário com a finalidade de enquadramento na estrutura tarifária da SAECIL;

XXVIII - CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

XXIX - CAVALETE MULTI-HIDRÔMETRO: Dispositivo padronizado para instalação de mais de um hidrômetro;

XXX - CICLO DE FATURAMENTO: Período compreendido entre a data da leitura faturada e a data de vencimento da respectiva fatura;

XXXI - COLAR DE TOMADA OU PEÇA DE DERIVAÇÃO: Dispositivo aplicado à rede distribuidora para derivação do ramal predial;

XXXII - COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário

XXXIII - COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;

XXXIV - COLETOR TRONCO: rede pública constituída por tubulação de grande diâmetro- com objetivo de coletar das redes primárias e destiná-las às estações elevatórias ou ETE;

XXXV - CONSUMIDOR ATIVO: é todo prédio ligado aos serviços de água e/ou esgoto registrado no cadastro de consumidores da autarquia.

XXXVI - CONSUMIDOR INATIVO: é todo aquele que embora cadastrado, esteja com a prestação dos serviços interrompidos.

XXXVII - CONSUMIDOR FACTIVEL: Aquele que, embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água, os tem à sua disposição;

XXXVIII - CONSUMIDOR POTENCIAL: Aquele que não dispõe de serviço(s) de água à sua disposição estando o mesmo localizado onde a SAECIL poderá prestar seus serviços;

XXXIX - CONSUMIDOR REAL: É toda edificação ligada aos serviços de água registrada no cadastro de consumidores da SAECIL;

XL - CONSUMO BÁSICO: Volume de água a que tem direito cada consumidor, pelo pagamento da tarifa mínima;

XLI - CONSUMO DE ÁGUA: Volume de água utilizado em um imóvel, fornecido pela SAECIL ou produzida por fonte própria;

XLII - CONSUMO ESTIMADO: Volume de água atribuída a uma economia, quando a ligação é desprovida de hidrômetro calculado conforme critérios da ABNT;

XLIII - CONSUMO EXCEDENTE: é aquele que excede a demanda mínima estabelecida para cada economia nas diversas categorias de consumo

XLIV - CONSUMO FATURADO: Volume de água correspondente ao valor faturado;

XLV - CONSUMO MEDIDO: Volume de água registrado através de hidrômetro ou outro dispositivo de medição de consumo;

XLVI - CONSUMO MÉDIO: Média aritmética de consumos medidos relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para um imóvel;

XLVII - CONSUMO MÍNIMO: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês durante a vigência do contrato de prestação de serviços e definido pelo titular dos serviços ou, na sua ausência, pela Agência Reguladora;

XLVIII - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela Agência Reguladora, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pela SAECIL ou pelo usuário;

XLIX - CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual a SAECIL e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de

abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela Agência Reguladora;

L - CONTROLADOR DE VAZÃO: Dispositivo que limita a vazão máxima fornecida a uma ligação de água;

LI - CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO: conjunto de atividades exercidas de forma contínua pelos responsáveis pela operação de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água, destinadas a verificar se a água fornecida à população é potável, assegurando a manutenção desta condição;

LII - CORTE DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: suspensão/ interrupção por parte da SAECIL, do fornecimento de água ao consumidor pelo não pagamento da fatura e/ou por inobservância às normas estabelecidas por ele, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

LIII - CUSTO DE LIGAÇÃO: Valor calculado pela SAECIL de acordo com o custo de materiais e mão-de-obra para execução do ramal predial de água e/ou esgoto sanitário;

LIV - DEMANDA: Volume de água necessário ao consumo de uma ou de um grupo de economias;

LV - DERIVAÇÃO: É o ramal de ligação que se destina para mais de um ponto;

LVI - DESPEJO NÃO DOMÉSTICO: efluente líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos, conforme legislação vigente;

LVII - DESPERDÍCIO: É a água mal aplicada ou perdida por negligência;

LVIII - DISPOSITIVOS HIDRÁULICOS: Todos os componentes com finalidade específica de medição e/ou controle instalados nos sistemas de água e esgoto sanitário;

LIX - ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

LX - EDIFICAÇÃO: Construção destinada a residência, indústria, serviços e outros usos;

LXI - EFLUENTE INDUSTRIAL: Efluente líquido proveniente do uso de água para fins industriais;

LXII - ELEVATÓRIA DE ÁGUA: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água;

LXIII - EMISSÁRIO: coletor que recebe o esgoto de um interceptor e nenhum outro tipo de lançamento encaminhado a um ponto final de despejo ou tratamento.

LXIV - ESGOTO INDUSTRIAL: efluente líquido proveniente de processos industriais, diferindo dos esgotos domésticos ou sanitários, denominado também, resíduo líquido industrial.

LXV - ESGOTO OU DESPEJO: Refugo líquido das edificações (excluídas as águas pluviais), que deve ser conduzido a um destino;

LXVI - ESGOTO SANITÁRIO: Efluente líquido resultante do uso de água para fins de higiene;

LXVII - ESGOTO TRATADO: esgoto submetido a tratamento parcial ou completo, para a remoção de substâncias indesejáveis e a mineralização de matéria orgânica;

LXVIII - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA: Conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados a elevar o esgoto sanitário de um ponto inferior para um ponto superior de saída dentro da própria estação;

LXIX - ESTAÇÃO DE RECALQUE: Conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados a recalcar o esgoto sanitário sob pressão a um ponto mais distante da estação;

LXX - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA): unidade composta de equipamentos, tubulações e instrumentos onde são processadas todas as atividades para tornar a água bruta captada em água tratada, própria para o consumo humano;

LXXI - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS (EEE): conjunto de bombas, tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação dos efluentes (esgoto);

LXXII - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE): unidade composta de conjunto de equipamentos, acessórios e tubulações para tratar os efluentes antes de lançá-los aos corpos hídricos, conforme legislação vigente;

LXXIII - EXCESSO DE CONSUMO: Todo consumo de água que excede o consumo médio;

LXXIV - EXTINÇÃO DE LIGAÇÃO: retirada da tubulação, cavalete, registro e hidrômetro que compõem o meio de abastecimento de água entre a rede e o imóvel;

LXXV - EXTRAVASOR OU LADRÃO: Tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou esgoto sanitário;

LXXVI - FAIXA DE CONSUMO: Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fins de tarifação;

LXXVII - FATURA: Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo usuário e que corresponde à prestação de serviços;

LXXVIII - FATURA DE SERVIÇOS: Fatura de serviços: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440/2005 e na Resolução da Agência Reguladora;

LXXIX - FATURAMENTO: processo pelo qual se apura dentro de um determinado período a gama de serviços prestados a um consumidor e compõe-se a fatura/conta para emissão e entrega a este.

LXXX - FOSSA SÉPTICA OU TANQUE SÉPTICO: Unidade de sedimentação e digestão destinada ao tratamento primário dos esgotos sanitários;

LXXXI - FOSSA ABSORVENTE OU SUMIDOURO: unidade de absorção dos líquidos de efluentes dos tanques sépticos.

LXXXII - FRAUDE: toda ação praticada pelo usuário ou por terceiros, com o objetivo de se beneficiar do abastecimento de água, podendo causar prejuízo da autarquia.

LXXXIII - GREIDE: Série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos;

LXXXIV - HIDRANTE: Dispositivo instalado na rede distribuidora de água, destinado à tomada de água para combate a incêndio;

LXXXV - HIDRÔMETRO: Dispositivo destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

LXXXVI - IMÓVEL: É a área de terra com ou sem edificação;

LXXXVII - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS: Suspensão temporária dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, ordenado pela SAECIL nos casos determinados neste Regulamento;

LXXXVIII - INSPEÇÃO: fiscalização na unidade usuária, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da SAECIL, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais;

LXXXIX - INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: é o conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos localizados no prédio, de responsabilidade do cliente, destinado ao abastecimento de água, quando conectado ao ponto de fornecimento de água.

XC - INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações, equipamentos, peças e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, a montante do ponto de coleta de esgoto, empregados na coleta de esgotos;

XCI - INSTALADOR: empresa, entidade ou profissional legalmente habilitados ao desempenho das atividades específicas de executar e conservar instalação de água e/ou esgoto sanitário, de acordo com as normas e padrões especificados pela autarquia.

XCII - INTERCEPTOR: canalização que recolhe contribuições de uma série de coletores de modo a evitar que deságuem em uma área a proteger;

XCIII - LACRE: dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;

XCIV - LEITO DE SECAGEM: são tanques retangulares, projetados e construídos de modo a receber o lodo proveniente da estação de tratamento de esgoto, destinado a secar por drenagem e evaporação da água liberada durante esse processo de secagem. É um armazenamento temporário.

XCV - LIGAÇÃO: Vide RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA e/ou ESGOTO SANITÁRIO;

XCVI - LIGAÇÃO CLANDESTINA: Conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto sanitário, executada sem autorização ou conhecimento da SAECIL;

XCVII - LIGAÇÃO COLETIVA: ligação para uso em várias economias.

XCVIII - LIGAÇÃO PROVISÓRIA: Ligação de água ou esgoto sanitário para utilização em caráter temporário;

XCIX - LIMITADOR DE CONSUMO: É o dispositivo instalado no ramal predial para restringir o volume fornecido de água;

C - LODO: resíduo originado do tratamento biológico do esgoto doméstico ou industrial;

CI - MANANCIAL: corpo de água utilizado para captação de água para abastecimento público, para consumo humano;

CII - MONITORAMENTO OPERACIONAL: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CIII - MULTA: Pagamento devido pelo usuário, estipulado pela SAECIL como punição à inobservância de certas condições estabelecidas neste Regulamento;

CIV - PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA SAECIL: Abrigo do hidrômetro cujas especificações são definidas pela SAECIL conforme perfil de consumo;

CV - PERDAS FÍSICAS: é a diferença entre o volume produzido e o volume efetivamente fornecido ao cliente;

CVI - PERFIL DE CONSUMO: Gráfico da vazão de consumo do usuário em um determinado período;

CVII - POÇO DE VISITA - PV: poço destinado a inspeção, limpeza e desobstrução das tubulações de um sistema de coleta de águas residuárias. É, também, utilizado como elemento para junção de coletores, mudanças de direção, de declividade, de diâmetro e/ou profundidade;

CVIII - POSSUIDOR: aquele que detém a posse do imóvel a qualquer título (ex: locatário, arrendatário, usufrutuário, etc.);

CIX - PROPRIETÁRIO: Titular do domínio útil ou possuidor do bem imóvel, a justo título. Quando o imóvel estiver constituído sob a forma de condomínio, para efeitos deste Regulamento, este é o titular do imóvel;

CX - RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;

CXI - RAMAL DE LIGAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO: É a tubulação compreendida entre o TIL da SAECIL, inclusive, e a rede pública de esgoto sanitário. (Vide TIL).

CXII - RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: É a tubulação compreendida após o hidrômetro.

CXIII - RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

CXIV - RECOMPOSIÇÃO: ação de responsabilidade da SAECIL em iniciar e terminar a recuperação ou a recomposição de muros, passeios e pavimentos deteriorados pela ampliação ou manutenção das redes públicas de água e esgoto, levando-se em consideração o fluxo de pedestres e veículos e os casos de obras e serviços continuados;

CXV - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA: Conjunto de tubulações e peças que compõem o sistema de abastecimento de água;

CXVI - REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento de esgoto, sendo parte integrante do sistema público de esgotamento sanitário;

CXVII - REGISTRO EXTERNO: é o registro de uso da SAECIL, destinado a interrupção do abastecimento de água e manutenção, situado dentro da caixa protetora do hidrômetro ou cavalete;

CXVIII - REGISTRO INTERNO: é o registro instalado no ramal predial interno, para permitir a interrupção de passagem de água após o hidrômetro.

CXIX - RELIGAÇÃO: Reabertura ou reabilitação de um serviço de coleta de esgoto sanitário e/ou abastecimento de água;

CXX - RESERVATÓRIO: instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;

CXXI - RESERVATÓRIO DOMICILIAR/ CAIXA DE ÁGUA: depósito destinado ao armazenamento de água potável.

CXXII - RESERVATÓRIO DE DETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS: estruturas de acumulação temporária das águas de chuva, que contribuem para a redução das inundações urbanas.

CXXIII - SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;

CXXIV - SISTEMA DE ÁGUA: Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água;

CXXV - SISTEMA PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

CXXVI - SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO: toda modalidade de abastecimento coletivo de água distinta do sistema público de abastecimento de água, incluindo, dentre outras, fonte, poço comunitário, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais.

CXXVII - SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;

CXXVIII - TARIFA: Conjunto de valores referentes à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário;

CXXIX - TARIFA MÍNIMA: É o valor equivalente ao volume mínimo estabelecido para a categoria da economia, ainda que o consumo efetivo seja inferior.

CXXX - TAXA DE LIGAÇÃO OU RELIGAÇÃO: Valor estipulado pelo poder público municipal para cobrança do usuário, pela ligação de água e/ou esgoto sanitário ou pela sua religação;

CXXXI - TIL (Terminal de Inspeção e Limpeza): É a canalização compreendida entre o TIL da SAECIL, inclusive, e a rede pública de esgoto (Vide Ramal de Ligação de Esgoto);

CXXXII - TIL DE LIGAÇÃO: Dispositivo situado no passeio destinado à inspeção e desobstrução do ramal predial de esgoto sanitário;

CXXXIII - TITULAR DO IMÓVEL: Proprietário do imóvel;

CXXXIV - TUBETE: Segmento de tubulação instalado no local destinado ao hidrômetro ou substituição deste;

CXXXV - TUBULAÇÃO DE RECALQUE: é a tubulação de saída de um sistema de bombeamento sob pressão;

CXXXVI - UNIDADE PADRÃO MUNICIPAL (UPM): valor em reais, fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal, com base no disposto no § 1º, do artigo 276, da Lei Complementar Nº 001/1993, de 18 de novembro de 1993, e suas alterações.

CXXXVII - UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CXXXVIII - USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

CXXXIX – VÁLVULA DE RETENÇÃO: equipamento dotado de anéis de vedação na tampa superior e na portinhola que deve ser instalado na rede de esgoto doméstica, logo após a caixa de inspeção. Tem por finalidade impedir o refluxo de esgotos públicos, bem como o acesso de animais (roedores).

CXL - VAZÃO: Quociente entre o volume verdadeiro de água que atravessa o medidor e o tempo gasto para que este volume passe através do mesmo;

CXLI - VAZAMENTO OCULTO: vazamento de difícil percepção, passível de ocorrer no sistema público ou predial, cuja detecção seja comprovada através de testes ou por técnicos especializados;

CXLII - VOLUME EXCEDENTE OU EXCESSO: É o volume fornecido em determinado período de tempo, além do consumo mínimo adotado para cada categoria de usuário;

CXLIII - VOLUME FATURADO: É o volume correspondente ao valor especificado na tarifa de serviços;

CXLIV - VOLUME MEDIDO: Volume correspondente ao valor especificado na fatura mensal de serviços.

CXLV - VOLUME PRODUZIDO: É o volume medido ou calculado na saída da estação de tratamento ou na saída do sistema de captação, quando não existir a primeira.”
(NR)

Art. 2º Alterar a redação do § 4º, art. 132, da Resolução ARES-PCJ nº 166, de 22/12/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 ...

Parágrafo 4º - O laudo deve ser encaminhado à Unidade Especial de Contas e Controle para avaliação do pedido. Em caso de deferimento tal unidade realizará a revisão da conta nos termos da presente resolução.” (NR)

Art. 3º Alterar a redação dos parágrafos 3º e 5º, art. 133, da Resolução ARES-PCJ nº 166, de 22/12/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133...

Parágrafo 3º - O laudo deve ser encaminhado à Unidade Especial de Contas e Controle para avaliação do pedido. Em caso de deferimento tal unidade realizará a revisão da conta nos termos da presente resolução.

Parágrafo 5º - Tal desconto apenas poderá ser aplicado a duas faturas, com limite mínimo de consumo de 15 m³ e desde que o volume questionado esteja superior a 50% (cinquenta por cento) superior à média do semestre. Além disso, o volume reclamado não pode ser havido consumo igual ou superior em alguns dos 12 (doze) meses anteriores à reclamação. Salvo justificativa expressa e devidamente aceita pela Autarquia.” (NR)

Art. 4º Alterar a redação dos parágrafos 7º e 9º, art. 145, da Resolução ARES-PCJ nº 166, de 22/12/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145 ...

Parágrafo 7º - O cálculo do valor das parcelas será realizado com o acréscimo de juros de 0,5% ao mês, conforme os coeficientes constantes da Tabela do Anexo I.”

Parágrafo 9º - Durante a vigência do parcelamento, o atraso de 90 (noventa) dias resultará no automático cancelamento do mesmo, estando o usuário sujeito a corte do serviço e prosseguimento da cobrança.” (NR)

Art. 5º Incluir o Parágrafo 7º ao art. 148, da Resolução ARES-PCJ nº 166, de 22/12/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148 ...

Parágrafo 7º - Fica isento de pagamento da taxa de religação de água cortada aquele que for reconhecido como vulnerável pela assistente social nos termos desta resolução.” (NR)

Art. 6º Revogar integralmente o § 3º, art. 149, da Resolução ARES-PCJ nº 166, de 22/12/2016.

Art. 7º Alterar a redação dos parágrafos 1º e 4º, art. 163, da Resolução ARES-PCJ nº 166, de 22/12/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163 ...

Parágrafo 1º - As reincidências terão a duplicação da última multa aplicada para o referido caso. Em nova incidência será aplicado o valor de três vezes o valor da multa.

Parágrafo 4º - Constatada a existência de fraude na ligação, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data da expedição do alvará de construção, limitada ao período máximo de 60 (sessenta) meses. O valor mensal deverá corresponder a média de consumo dos 3 (três) meses posteriores a correção da fraude.” (NR)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral